

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento –
SEAB

Departamento De Economia Rural – DERAL

Manual de Levantamento da Produção Agrícola Municipal no Estado do Paraná

Janeiro de 2023

Sumário

Levantamento da Produção Agrícola – LPA.....	3
Formulário de coleta anual	4
Grãos	4
Outras Culturas de verão	5
Hortaliças e Fruticultura	5
Especiarias	5
Produtos florestais.....	5
Flores, Mudas e Plantas Ornamentais	5
Mudas frutíferas.....	6
Sementes e Mudas.....	6
FORAGEIRAS E SILAGENS (Alimentação Animal).....	6
Pescados	6
Produção Pecuária	6
Aves.....	7
Bovinos	8
Suínos	9
Adubo Orgânico.....	9
Procedimentos de conclusão	10

Coleta de Informações sobre a Produção Agrícola

Compete ao DERAL coletar as informações da Produção Agropecuária Municipal, de forma que, **em hipótese alguma, os formulários devem ser preenchidos por terceiros.**

Para o fechamento do levantamento deverão ser feitas reuniões técnicas, sendo altamente recomendável a presença de um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, que invariavelmente deverá estar ciente e convidado a comparecer. Se possível, sugere-se a participação de diversas entidades ligadas ao setor agrícola (IDR, Cooperativas, Revendas de Insumos, IBGE etc.) nestas reuniões que devem ter como objetivo principal a consolidação de informações previamente coletadas. Na indicação de novas informações, a sua inclusão no levantamento deverá ser confirmada, preferencialmente *in loco*.

A participação dos presentes deve obrigatoriamente estar documentada devido aos reflexos diretos do levantamento na composição do “Fundo de Participação Municipal”, que divide a arrecadação de ICMS entre os municípios. Para tal, há uma página acompanhando o relatório onde deverão constar nome e assinatura dos participantes, o que comprova a ciência destes a respeito dos dados levantados.

Considerações gerais

Se houver produtos de importância econômica significativa entrando em determinada região, solicitamos que os dados coletados sejam enviados para a SEDE, a qual irá verificar se as culturas atendem ao requisito para entrada na pesquisa (participação mínima de 0,01% do VBP municipal).

Caso haja informação de produção, necessariamente deverá haver informação de preços. Este preço deverá ser levantado mensalmente no período em que houver comercialização, em lista auxiliar.

O levantamento de produção engloba a produção comercializada, bem como a consumida na propriedade; sendo que os preços recebidos pelo produtor deverão ser exclusivamente o do produto, desconsiderando serviços, embalagens, transporte ou qualquer outro fator que agregue algum tipo de valor ao produto.

Levantamento da Produção Agrícola – LPA

As culturas acompanhadas no LPA são divididas em 4 grupos: Culturas de Verão, Culturas de Inverno, Outras Culturas e Hortaliças. As culturas de verão são: algodão, amendoim (1ª safra), arroz (irrigado e sequeiro), feijão (1ª e 2ª safras), milho (1ª e 2ª safras) e soja (1ª e 2ª safras). As culturas de inverno são: aveia (preta e branca), canola, centeio, cevada, feijão (3ª safra), trigo e triticale. Outras culturas: café, cana-de-açúcar, fumo, mandioca (consumo e indústria) e sericicultura. E, finalmente, as Hortaliças: alho, batata (1ª e 2ª safra), cebola e tomate (1ª e 2ª safra).

Para a produção de milho, cana, aveia, centeio e cevada considerar apenas a área com finalidade de produção de grãos e sementes. Para outras finalidades observar o item “silagens e capineiras” do formulário de coleta anual.

As informações coletadas destes produtos se referem a todos os sistemas de produção envolvidos, tradicional, orgânico, transgênico e todos os demais, inclusive sementes.

Formulário de coleta anual

Os dados coletados estão divididos em grupos a fim de facilitar a organização do formulário. As unidades de coleta são informadas na linha superior do quadro ou, se forem diferentes do padrão, no próprio campo de coleta.

Grãos

Deve ser informada **apenas a produção de grãos**, ou de sementes salvas (não registradas). As áreas de pastagens não são computadas pelo DERAL. Se a finalidade da produção for para sementes, apenas será informada neste grupo a produção **não enquadrada no artigo 23 do capítulo V da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003**.

O **Milho pipoca** não é considerado um sistema de produção, e sim um produto diferente, por isso não deve ser incluso na produção de Milho do LPA.

A produção de trigoilho (produto obtido da classificação do trigo, consistindo de grãos fragmentados e chochos com pequena percentagem de casca) deverá ser informada **no formulário do VBP** a fim de descontar esta produção da de trigo, e por isto deve ser ignorado o campo área para este produto. Assim, no preenchimento destes dados, **deve-se ser descontar a produção de trigoilho da produção de trigo informada no LPA**.

Assim como a produção de trigoilho, a produção de cevada forrageira (produto obtido da classificação da cevada que não obteve qualidade almejada para que fosse classificada como cervejeira) deverá ser informada em código específico e descontada da informada como grãos de cevada.

Outras Culturas de verão

Neste grupo estão inclusos diversos produtos de origem vegetal que não são classificados nem como grãos nem como hortaliças. Para a maioria dos códigos desta categoria é levantada a área em hectares e a produção em toneladas, porém porongo e bucha vegetal têm sua produção levantada em unidades.

Para o produto “palha de milho” informar apenas a palha com destino comercial para artesanato ou cigarro.

Hortaliças e Fruticultura

Informar a área (ha) e a produção em toneladas (t) dos plantios comerciais e/ou de expressão no município. A área deve ser considerada toda vez que houver colheita. Por exemplo, se em um hectare, durante um ano, foram colhidas cinco safras, a área a ser informada deve ser de cinco hectares (**um hectare vezes cinco safras**).

Na produção de cogumelos informar a produção em quilogramas (kg). Para milho verde, coco e mudas de olerícolas a produção deverá ser informada em unidades.

Especiarias

Tomar cuidado especial com o grupo em que a especiaria se encontra, se verde ou desidratada. Fica aberta a possibilidade de transformação e adequação da produção e dos preços, conforme indicações do informante. A produção das especiarias deverá ser informada em quilogramas (kg), conforme indicado no formulário.

Produtos florestais

Informar a produção, independentemente se extrativa ou da silvicultura, consultar informações com IAT, IBGE, Madeireiras, IDR, técnicos do setor e outros meios confiáveis.

Palmito: considerar para o levantamento de produção o peso da parte aproveitável, e não da peça como um todo.

Preencher no formulário as áreas de pinus, eucalipto e seringueira totais do município, inclusive áreas novas, **desconsiderando apenas área onde a produção foi extraída e não haverá replantio.**

Para a **erva-mate** somar a produção proveniente de ervais nativos e plantados.

Tora para outras finalidades (5260) - madeiras que não sejam para os usos que já possuem código, como por exemplo toras para processo – painéis reconstituídos.

Flores, Mudas e Plantas Ornamentais

Observar com atenção os agrupamentos de produtos (unidade, vasos, caixas, maços etc). Informar a produção das espécies listadas, sendo que as demais espécies deverão ser colocadas em grupos genéricos. Se entre as espécies não listadas houver produção significativa, favor comunicar a sede para posterior inclusão do produto. Para tanto, devem ser contatados viveiristas, produtores, hortos municipais etc.

Gramado: observar que deverá ser considerada apenas a colheita de leivas, e não a área total do estabelecimento comercial.

Mudas frutíferas

Pesquisar a produção em viveiristas das diversas espécies listadas, bem como na ADAPAR.

Sementes e Mudas

Informar a produção destinada ao aproveitamento como sementes, conforme Lei 10.711/03 (básica, certificada (C1 e C2) e semente (S1 e S2)). No caso de soja, milho, trigo, feijão, arroz etc, trata-se de informar o volume produzido, independentemente de as informações já estarem contempladas no LPA.

Importante: a SEDE encaminha a lista com a área dos campos inscritos no MAPA, sendo necessário pesquisar a produção para lançar no formulário uma vez que o Ministério não informa o volume colhido destas áreas.

Forrageiras e Silagens (Alimentação Animal)

Não considerar os plantios para pastejo direto. Pesquisar a produção de produtos vegetais destinados para silagem ou feno, ou seja, os produtos colhidos para este fim. No item capineiras, considerar as áreas plantadas com capins perenes, destinados à produção de “forragem verde”, cortada, para alimentação animal.

No item capineiras devem ser inclusas as áreas de cana-de-açúcar destinadas a este fim. Estas áreas não devem estar englobadas no número coletado no LPA, nem no PSS.

Pescados

Pesquisar a produção por espécie produzida, inclusive através de pesca.

Não considerar estabelecimentos do tipo pesque-pague (pois o mesmo é varejista). Se houver engorda neste tipo de propriedade, o dado deverá ser considerado, porém deverá ser usado o preço de custo como referência.

Produção Pecuária

Leite - Deve ser considerada a produção ao longo do ano civil, da seguinte forma:

Considerar toda a produção de leite comercial e também o consumo humano nas propriedades de origem. Diretrizes para o levantamento:

Identificar a quantidade de vacas acima de 24 meses (disponível nos Relatórios para o DERAL da ADAPAR). Informar o percentual do rebanho especializado e o não especializado, assim como suas respectivas produtividades médias.

Verificar a captação nos Laticínios para balizar o número.

Tomar cuidado com os ovos, tanto para a unidade em dúzias, quanto para se a produção é para consumo ou se são ovos férteis.

Aves

Capacidade de Alojamento (rebanho estático)

Deve ser informado mesmo sendo um dado auxiliar. Os dados podem ser conseguidos nas integrações.

Frango de corte - O Núcleo Regional deve manter atualizada a informação contendo o número de aviários em cada município, e pesquisar o número médio de lotes por ano, com o objetivo de verificar a consistência das informações.

O número de lotes também pode ser calculado da seguinte forma:

8 lotes/ano (peso médio de carcaça de **1 – 1,5** kg);

7 lotes/ano (peso médio de carcaça de **1,5 – 2** kg);

6 lotes/ano ou menos (peso médio de carcaça **2,1** kg ou superior).

Obs: Na metodologia de trabalho do DERAL, considera-se o peso médio da carcaça de aves com as partes facultativas, com rendimento médio de 75% do peso vivo das aves. Sendo que o peso a ser informado deve ser o de CARCAÇA.

Galinha/Frango Semi-Caipira (7119) – enquadram-se neste código as linhagens híbridas, normalmente com peso superior a 2,1 kg e submetidas a períodos mais longos de engorda.

Galinha/Frango Caipira (Peso Vivo) (7181) – são aves criadas para consumo familiar, tanto para postura de ovos quanto para consumo de carne; eventualmente também são comercializadas na localidade de origem. Para estimar a produção utiliza-se o número de famílias no meio rural, subtraído o número de propriedades com estabelecimentos voltados a avicultura de corte. Como referência podem ser consideradas 30 aves por família (4 pessoas), produzindo 60 ovos para cada galinha e abatendo-se metade dos animais por ano.

7117 Galinha Recria – são aves fêmeas com até 25 semanas de idade comercializadas vivas para a reposição de matrizes, seja de poedeiras de ovos férteis, seja para consumo. No cálculo de rebanho estático pode ser considerado até 2 lotes/ano.

Pintinhos (7118, 7101, 7099, 7221, 7220) - aves com no máximo 72 horas após terem saído do ovo. Informar a produção total no município sede do incubatório. Verificar finalidade (corte, postura ou reprodução) e sexo. Consultar os dados da ADAPAR.

Ovos férteis, galados ou fecundados (7109, 7148) - são os ovos de aves fecundadas, oriundos de estabelecimentos de reprodução, aptos para a incubação e eclosão. Informar toda a produção de cada município indistintamente. Verificar na ADAPAR a produção de ovos férteis dos municípios informantes.

Peru (para corte) (7130) – Aves com peso vivo em torno de 4,5 kg aos 70 dias de idade, ou 6 kg em 90 dias de idade, geralmente são abatidas para o comércio de carcaças. Os machos mais robustos são destinados ao comércio de cortes ou para embutidos. Atingem cerca de 12 kg de peso vivo com 107 dias de idade. O rendimento médio de carcaça é de aproximadamente 75%. O número de lotes/ano de perus varia de 3,5 a 6 lotes.

Codorna (para corte) (7140) – O peso médio de uma codorna de corte é de aproximadamente 120 a 150 g aos 35 dias de idade, com um rendimento médio de carcaça de 75%.

Bovinos

Considerar os animais do município abatidos no ano (abate interno) e animais que saíram do município para abate em outros municípios (saída para abate).

Preferencialmente não considerar animais vivos que transitam dentro do próprio município (investigar se não caracteriza comercialização e transferência de pasto);

É recomendável consultar como material de apoio as informações da GTA (Guia de Trânsito Animal) disponível nos RELATÓRIOS PARA O DERAL no Sistema de Defesa Sanitária Animal;

Peso Médio de Carcaça: consultar como base o mapa de abate (abatedouros/frigoríficos).

Bovinos (7010): registrar o rebanho estático total no campo "bovinos boi gordo (7010)" todo o grupo bovino (boi gordo, bezerro (a), garrote, novilha, vaca corte, vaca recria, touros etc), porém o número de cabeças abatidas e o peso médio de carcaça referem-se apenas ao boi gordo.

Orientação da sede para o uso da GTA, sendo que os códigos representam os campos a serem utilizados.

GTAs de Saída - Abatidos/Comercializados														
I. Esp.	sc. Espé	Finalidade	GTA's	ptal Macho	ptal Femea	ptal Anima	0 - 12 meses		12 - 24 meses		24 - 36 meses		Mais de 36 meses	
							M	F	M	F	M	F	M	F
7010	BOVINA	Abate		7010	7025		7590							
7010	BOVINA	Cria/Engorda					7015	7016	7017	7018	7017	7018	7017	7018
7010	BOVINA	CRIA/Reproducao					7015	7016	7019	7018	7019	7024	7019	7024
7010	BOVINA	Leilao					7015	7016	7017	7018	7017	7018	7017	7018

GTAs Internas - Abatidos/Comercializados														
I. Esp.	sc. Espé	Finalidade	GTA's	ptal Macho	ptal Femea	ptal Anima	0 - 12 meses		12 - 24 meses		24 - 36 meses		Mais de 36 meses	
							M	F	M	F	M	F	M	F
7010	BOVINA	Abate		7010	7025									

Touros PC e PO (7006, 7007, 7008) – devem possuir o registro genealógico, bem como devem ser descontados do item 7019 (Touro comum).

Vitelo: desconsiderar se não houver na região animais neste regime específico. Se houver, descontar do código 7010.

Suínos

Rebanho Estático: na impossibilidade de captar a informação do número de machos e fêmeas, considerar o número de suínos abatidos, dividido por 22 (2,2 partos/ano multiplicado por 10 leitões por parto), para cálculo das fêmeas. O número de machos pode ser estimado por meio do cálculo de 10 a 15 fêmeas por cachaço (exemplo: número total de fêmeas dividido por 15).

Suínos – leitões (para corte) (7330): são os leitões abatidos com aproximadamente 15 a 25 Kg.

Suíno < 2 meses (leitão para terminação) (7091): são os leitões que se encontram na fase de crescimento, isto é, suínos com idade até 60 dias, que serão transferidos para granjas de terminação.

Na estimativa do número de leitões para terminação, deve-se deduzir os leitões que foram comercializados para abate em outros municípios.

Suíno – p/ reprodução (7088, 7089): matriz híbrida produzida na granja multiplicadora, a partir do cruzamento da fêmea avó da raça “A” com macho avô da raça “B”. Verificar na ADAPAR os municípios onde se localizam as granjas com Certificação Sanitária Oficial.

Procedimentos de revisão pós publicação da versão preliminar

Após a consolidação dos dados preliminares e publicação dos subtotais no Diário Oficial, os relatórios municipais serão disponibilizados na página da SEAB para consulta pública. Os municípios devem protocolar suas **resignações** devidamente fundamentadas no sistema do eProtocolo. Os recursos serão encaminhados aos núcleos regionais para que seja elaborado parecer técnico. O responsável pelo VBP na sede poderá assessorar na elaboração deste parecer.

Caso o técnico responsável pelo levantamento verifique a necessidade de revisão de algum dado, este deverá encaminhar para a sede o pedido de revisão através de um memorando por meio do sistema eProtocolo. No documento deverá constar a justificativa da revisão para que a sede possa comunicar o município da referida alteração. Este procedimento é conhecido como **revisão ex officio**, que significa revisão “por ato oficial sem a provocação das partes”, ou seja, sem interferência da prefeitura.

Avaliação do Manual

Para melhorarmos o manual, solicitamos que o seguinte questionário seja respondido. Esse material deverá ser devolvido logo após a publicação da segunda versão do VBP.

1) Quanto à extensão, você avalia este material como:

longo ideal curto

2) Quanto ao texto, você achou este material:

Incompleto completo truncado bem escrito

3) Quanto às informações de cálculo, o material está:

Incompleto completo truncado bem detalhado

4) Em quais grupos as informações poderiam ser mais detalhadas?

5) Risque no manual as informações que considera desnecessárias.

6) Observações e sugestões:
